



UNIVERSIDAD DE CORDOBA

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)

REUNIDOS

De um lado, Manuel Torralbo Rodríguez, Magnífico Reitor da Universidade de Córdoba, com CIF (Código de Identificação Fiscal) Q1418001B, nomeado pelo Decreto n.º 107/2022, de 5 de julho (BOJA – Boletim Oficial da Junta de Andaluzia n.º 130 de 8 de julho), e agindo em função das competências que lhe são atribuídas conforme o art. 140.l do Estatuto da Universidade de Córdoba, aprovados pelo Decreto n.º 212/2017, de 26 de dezembro (BOJA n.º 4 de 5 de janeiro de 2018).

E do outro, a Ex.^{ma} Sr.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, Reitora da Universidade Federal de São Carlos, com CNPJ n.º 45.358.058/0001-40, nomeada por Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil de 14 de janeiro de 2021 (DOU n.º 10 de 15 de janeiro), e agindo em função das competências que lhe são atribuídas conforme o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovados pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DOU n.º 230 de 30 de novembro), e o art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos.

Ambas as partes se reconhecem com capacidade jurídica suficiente e poder bastante para este ato e

DECLARAM

Que a Universidade de Córdoba, à luz do estabelecido no art. 2.2.j da Lei Orgânica do Sistema Universitário e no art. 3.j de seu Estatuto, tem entre suas competências o estabelecimento de relações acadêmicas, culturais ou científicas com instituições espanholas ou estrangeiras.

Que a Universidade Federal de São Carlos, em virtude do estabelecido no art. 4º, VII, de seu Estatuto, tem atribuído entre suas competências promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras.

As partes concordam com que a cooperação acadêmica, científica e cultural é de interesse para ambas as instituições e decidem celebrar este acordo conforme as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. - As Instituições signatárias deste Acordo concordam com estabelecer um marco que permita a cooperação nas seguintes matérias:



UNIVERSIDAD DE CORDOBA

- Formação de pessoas;
- Intercâmbio de pessoal;
- Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- Formação em pós-graduação: Mestrado e Doutorado;
- Projetos de disciplinas e atividades de pós-graduação;
- Estudos sobre gestão institucional em áreas de interesse;
- Edições e publicações sobre temas de interesse comum;
- Assessorias interinstitucionais;
- Programas de estagiários-alunos;
- Intercâmbio de documentação e informações;
- Formação de redes temáticas;
- Projetos de desenvolvimento para comunidades de influência com tecnologia de processo/produto onde as Instituições contem com experiência prévia.

Estimulando especialmente as atividades que tenham como objetivo o estudo de todos os aspectos relacionados com o planejamento e execução de políticas de desenvolvimento regional.

SEGUNDA. - Ambas as Universidades podem cooperar nas áreas acadêmicas que sejam de interesse mútuo.

TERCEIRA. - A execução prática deste Acordo deve ser realizada sempre mediante programas e projetos de cooperação concretos que se estabeleçam no âmbito do mesmo como Acordos Específicos.

Os Acordos Específicos deverão conter a programação concreta das atividades acadêmicas, os professores envolvidos, as datas de viagens previstas e os detalhes financeiros precisos.

QUARTA. - Ambas as Instituições devem cooperar na busca de financiamento externo que seja necessário para a execução adequada dos programas de cooperação, perante os organismos nacionais e/ou internacionais de cooperação.

QUINTA. - O monitoramento e o controle das atividades originadas neste Acordo deverão ser realizados por meio de uma Comissão formada por um representante de cada Universidade.

- Pela Universidade Federal de São Carlos
Secretário Geral de Relações Internacionais
Prof. Dr. Márcio Weber Paixão
- Pela Universidade de Córdoba
Vice-Reitora de Internacionalização
Luna María Santos Roldán

SEXTA. - Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam os domicílios das sedes das respectivas Reitorias.



UNIVERSIDAD DE CORDOBA

SÉTIMA. - Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por um período de até 4 (quatro) anos adicionais. Pode ser denunciado por qualquer delas, mediante prévia notificação por escrito à outra com antecedência de seis meses e aviso de recebimento.

Não obstante, este Acordo Geral ficará sem efeito se, num prazo máximo de um ano, não for desenvolvido, ao menos, um Acordo Específico.

OITAVA. - Questões e controvérsias derivadas da interpretação e execução deste acordo devem ser solucionadas mediante entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Pela UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA

**Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS**

Manuel Torralbo Rodriguez

Ana Beatriz de Oliveira

Em Córdoba, aos 5 de dezembro
de 2023

Em São Carlos, aos 11 de outubro
de 2023